PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.573, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998

SÚMULA: Institui a Campanha de Desarmamento Infantil nos Estabelecimentos Municipais de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de ensino, a CAMPANHA DE DESARMAMENTO INFANTIL, a ser realizada, anualmente, na forma da regulamentação.

Art. 2º. – A Campanha prevista nesta Lei tem o objetivo de conscientizar os escolares a evitarem o fabrico e o uso de quaisquer armas, inclusive armas de brinquedo, podendo-se contar, para tanto, com a orientação e colaboração dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública neste Município.

Art. 3º. – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 4º. – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 16 / 09 / 98
Funcionária

Arapongas, 08 de setembro de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.573, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Institui a Campanha de Desarmamento Infantil nos Estabelecimentos Municipais de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Rede Municipal de ensino, a CAMPANHA DE DESARMAMENTO INFANTIL, a ser realizada anualmente na forma de regulamentação.

Art. 2º - A Campanha prevista nesta Lei tem o objetivo de concretizar os escolares a evitarem o fabrico e o uso de quaisquer armas, inclusive armas de brinquedo, podendo-se contar, para tanto, com a orientação e colaboração dos órgão responsáveis pela Segurança Pública neste Município.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de setembro de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 16/9/1998